

Assunto: ***SPAM*** ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

De: eletrônicos <eletronicos@augustopneus.com.br>

Data: 14/10/2020 14:59

Para: licitacoes@pmjm.mg.gov.br

Prezados, boa tarde;

Tendo em vista a exigência contida no edital que preconiza a necessidade de apresentação de Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, com base na resolução do CONAMA nº 416/2009, gostaríamos de questionar se será aceita tal certificação emitida em nome do Importador dos Pneus, já que, conforme está claro no artigo 1º da aludida resolução, esta serve para tutelar todos os distribuidores de pneumáticos em território nacional, o que obviamente inclui os importadores. Vejamos:

Resolução 419/2010 Conama:

“Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.”

Aguardamos com urgência uma resposta acerca de tal questionamento.

Atenciosamente;

Setor de Licitação.